



PROCESSO	00179.000902/2023-17
INTERESSADO	Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP – CRI
ASSUNTO	Aprovação da proposta de Minuta da Política de Relações Institucionais

## DELIBERAÇÃO Nº 037/2024 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP – CRI-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 20 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 103 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP, que estabelece que é finalidade da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP) *"formular e acompanhar a política de atuação Institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal, competirá à Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP, no âmbito de sua competência"*;

Considerando o inciso I do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP, que estabelece que compete à CRI-CAU/SP *"propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações institucionais do CAU/SP, visando à valorização da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito estadual e municipal, em conjunto com as comissões competentes (...)"*;

Considerando a proposta de Minuta da Política de Relações Institucionais do CAU/SP elaborada pela Subcomissão de Política de Relações Institucionais do CAU/SP, nos termos do Processo SEI nº 00179.000902/2023-17;

Considerando que a Política de Relações Institucionais é de interesse das demais Comissões do CAU/SP, bem como da área técnica do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

### DELIBERA:

- 1 - Aprovar a proposta de Minuta da Política de Relações Institucionais do CAU/SP, conforme documento em anexo.
- 2 - Encaminhar esta deliberação e a proposta de Minuta da Política de Relações Institucionais do CAU/SP a todas as Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/SP para análise do documento e envio de sugestões e contribuições à proposta até o dia 19 de julho de 2024.
- 3 - Encaminhar esta deliberação e a proposta de Minuta da Política de Relações Institucionais do CAU/SP à Gerência Geral do CAU/SP e à Chefia de Gabinete do CAU/SP para análise do documento e envio de sugestões e contribuições à proposta até o dia 19 de julho de 2024.
- 4 - Solicitar à Assessoria da CRI para que os processos que forem submetidos à deliberação a partir da próxima semana sejam pré-analisados considerando as disposições da minuta de Política de Relações Institucionais aprovada na data de hoje de modo que possamos avaliar sua aplicabilidade e eficácia.
- 5 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
0	SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia

	<b>SETOR</b>	<b>DEMANDA</b>	<b>PRAZO</b>
1	<b>Comissões Ordinárias e Especiais</b>	Encaminhar esta Deliberação às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/SP para que sejam tomadas as providências necessárias em relação ao ponto 2	02 dias
2	<b>Gerência Geral e Chefia de Gabinete</b>	Encaminhar esta Deliberação à Gerência Geral do CAU/SP e à Chefia de Gabinete do CAU/SP para que sejam tomadas as providências necessárias em relação ao ponto 3	02 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 20 de junho de 2024

Presencial

## Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Rafael Paulo Ambrosio	X			
Coordenadora Adjunta	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Membra	Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira	X			
Membra	Letícia Rocco Kirchner	X			
Membra	Luciana Rando Macedo	X			
Suplente no exercício da titularidade	Marco Antonio D Elia Junior	X			
Membro	Soriedem Rodrigues	X			

## Histórico da votação:

## 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP

Data: 20/06/2024

Matéria em votação: Aprovação da proposta de Minuta da Política de Relações Institucionais

Resultado da votação: Sim (07) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (07)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos: Rafael Paulo Ambrosio (Coordenador)

Assessoria Técnica: Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista) e Adriano do Nascimento Araujo (assistente)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PAULO AMBROSIO, Coordenador(a) da CRI-CAU/SP**, em 24/06/2024, às 16:16, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **94252BC7** e informando o identificador **0258357**.

# Estabelece normas e diretrizes para a Política de Relações Institucionais do CAU/SP

## CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Política tem como objetivo regulamentar e orientar as ações relativas às relações institucionais do CAU/SP, de forma a garantir transparência e efetividade ao processo de relacionamento institucional voltado a fortalecer o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP

Art. 2º São princípios da Política de Relações Institucionais do CAU/SP:

- I – Transparência pública;
- II - Igualdade;
- III- Impessoalidade;
- IV – Legalidade;
- V – Eficiência;
- VI – Supremacia do interesse público;
- VII - Valorização da Arquitetura e Urbanismo e do profissional Arquiteto e Urbanista
- VIII – Respeito aos direitos sociais, à diversidade e aos direitos humanos; e
- VIX – Respeito à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

Art. 3º São diretrizes da Política de Relações Institucionais:

- I. Ampliar a visibilidade institucional e o fortalecimento da imagem do CAU/SP;
- II. Promover a valorização da Arquitetura e Urbanismo e do profissional Arquiteto e Urbanista;
- III. Apoiar o estudante de Arquitetura e Urbanismo e as Instituições de Ensino Superior;
- IV. Fortalecer parceiros estratégicos e aumentar a visibilidade do CAU/SP, desenvolvendo ações em conjunto com a Comissão de Comunicação do CAU/SP e a Coordenação de Comunicação do CAU/SP;

- V. Mapear e identificar os públicos e parceiros com os quais o CAU/SP deseja estabelecer parcerias institucionais.
- VI. Buscar ativamente e estabelecer parcerias estratégicas com base no mapeamento de públicos e parceiros;
- VII. Induzir políticas públicas e mudanças nas normativas legais concernentes a atuação profissional e a garantia de direitos, com especial atenção às populações vulneráveis e
- VIII. Fortalecer políticas que ampliem os benefícios oferecidos aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo.

## CAPÍTULO II: DOS TIPOS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP

### DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP

Art. 4º Configuram-se ações de relações institucionais do CAU/SP:

- I - Apoio institucional sem transferência direta de recursos financeiros;
- II – Programa de Palestras;
- III - Apoio aos processos seletivos de interesse para Arquitetos e Urbanistas;
- IV - Coorganização de eventos;
- V - Patrocínio;
- VI - Programa de Benefícios;
- VII - Ações de relações institucionais estratégicas; e
- VIII - Representações Institucionais do CAU/SP.

§ 1º Os direitos e deveres do CAU/SP e demais partes envolvidas nas ações de relações institucionais são definidos de acordo com o tipo de cada ação.

§ 2º Os procedimentos de aprovação e operacionalização das ações de relações institucionais do CAU/SP são definidos de acordo com o tipo de cada ação.

### DO APOIO INSTITUCIONAL SEM TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O apoio institucional sem transferência direta de recursos financeiros, envolverá, da parte do CAU/SP, uma ou mais das seguintes ações:

- I- Divulgação do evento/curso/ação nos canais de Comunicação do CAU/SP, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP e/ou
- II- Uso da Logomarca do CAU/SP na divulgação do evento/curso/ação, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP.

§ 1º Essa espécie de apoio institucional é destinada a eventos/cursos/ações organizados e/ou sob responsabilidade de entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino superior e para eventos/cursos/ações gratuitos realizados com o apoio de associações envolvendo profissionais da arquitetura e urbanismo.

§ 2º O apoio institucional sem transferência de recursos está condicionado à disponibilização de oportunidade de participação ao CAU/SP no evento.

§ 2º O apoio institucional sem transferência de recursos está condicionado à disponibilização, por parte do proponente, de contrapartidas aos estudantes e/ou profissionais da Arquitetura e Urbanismo e/ou ao CAU/SP, como:

I- Desconto ou gratuidade para participação de estudantes e profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

II- Cessão de espaço/tempo para o CAU/SP realizar palestras, participar da mesa de abertura e afins;

III- Cessão de espaço físico no evento para o CAU/SP, para exposição em estande institucional, coleta biométrica e afins;

IV- Exibição de vídeo institucional do CAU/SP;

V- Cessão de cotas/ingressos de inscrições e/ou credenciais para o CAU/SP.

Art. 6º As solicitações de apoio institucional sem transferência de recursos serão feitas via formulário online, de responsabilidade da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP).

Art. 7º As solicitações de apoio institucional sem transferência de recursos deverão ser feitas com prazo mínimo de 30 dias antes do início da realização do referido evento ou atividade.

Parágrafo único. Em casos específicos, desde que alinhado às ações de relações institucionais estratégicas, os prazos estabelecidos podem ser menores.

Art. 8º As solicitações de apoio institucional serão analisadas previamente pelo corpo técnico do CAU-SP e analisadas e deliberadas pela CRI-CAU/SP, conforme competência do inciso V do art. 103 do Regimento Interno do CAU/SP. Na análise, além do disposto no art. 5º, § 1º e 2º, serão consideradas:

I- Pertinência da temática para a Arquitetura e Urbanismo;

II – Interesse e pertinência do evento/curso/ação para os profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

III- Consonância da temática com os objetivos e finalidades institucionais do CAU/SP;

IV- Alinhamento do evento com o Planejamento Estratégico do CAU/SP; e

V - Relevância científica, profissional e/ou social do evento.

## DO APOIO AOS PROCESSOS SELETIVOS DE INTERESSE PARA ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 9º O apoio aos processos seletivos de interesse para Arquitetos e Urbanistas envolverá, da parte do CAU/SP:

I – Divulgação do processo seletivo nos canais de Comunicação do CAU/SP, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP.

Art. 10 Poderão ser divulgados processos seletivos que tenham como objeto:

I - Programas de mestrado e doutorado (pós-graduação stricto sensu) e cursos de especialização (pós-graduação lato sensu), desde que atestada a regularidade no Ministério da Educação (MEC);

II – Cursos livres fomentados ou resultado de editais de fomento do CAU/SP;

III – Concursos de vagas para Arquitetos e Urbanistas;

IV - Concursos e editais de Arquitetura e Urbanismo;

V- Programas de Residência em Instituições de Ensino Superior e Órgãos Públicos para Arquitetos e Urbanistas.

Parágrafo único O apoio do CAU/SP a processos seletivos para vagas profissionais está condicionado à conformidade da remuneração da vaga ao piso profissional do profissional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 11 As solicitações de apoio aos processos seletivos de interesse para Arquitetos e Urbanistas serão feitas via formulário online, sob responsabilidade conjunta da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP) e da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF-CAU/SP).

§ 1º As solicitações de apoio aos processos seletivos de interesse para Arquitetos e Urbanistas deverão ser feitas com prazo mínimo de 30 dias antes do início das atividades/data final de inscrição e serão analisadas previamente pelo corpo técnico do CAU-SP.

§ 2º Estando atendidas as exigências estabelecidas nesta portaria, a aprovação deverá ser deliberada pela CRI-CAU/SP e, no caso de processo seletivo em Instituições de Ensino Superior, deverá ser deliberada também pela CEF-CAU/SP.

## DO PROGRAMA DE PALESTRAS DO CAU/SP

Art. 12 O CAU/SP oferecerá palestras sobre diferentes temáticas de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º As palestras poderão ser realizadas em organizações públicas e/ou privadas sem fins lucrativos e em Instituições de Ensino Superior.

§ 2º As solicitações das palestras deverão ser feitas via formulário online, sob a responsabilidade conjunta da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/SP) e da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP).

§ 3º As palestras serão realizadas pelos Conselheiros e Suplentes de Conselheiros do CAU/SP, bem como por funcionários do CAU/SP.

§ 4º Os temas das palestras oferecidas, bem como o nome dos palestrantes, deverão ser enviados pelos interessados para a Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP via formulário online, com a descrição de elementos essenciais à realização das palestras.

§ 5º O formulário enviado pelo palestrante interessado será, então, analisado e deliberado na Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP e os dados serão incluídos na plataforma

§ 6º Os palestrantes deverão assinar um termo de responsabilidade, responsabilizando-se pelo preparo e comparecimento no dia da palestra e pelo conteúdo ministrado, que deve estar de acordo com as normativas que disciplinam a Arquitetura e Urbanismo e a atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo bem como devem respeitar os princípios da Administração Pública e os direitos humanos.

## DA COORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 13 É prerrogativa do CAU/SP coorganizar eventos em parceria com entidades públicas, entidades sem fins lucrativos e Instituições de Ensino Superior.

Art. 14 A coorganização de eventos envolverá, da parte do CAU/SP, uma ou mais das seguintes ações:

I - Divulgação do evento/curso/ação nos canais de Comunicação do CAU/SP, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP;

II - Uso da Logomarca do CAU/SP na divulgação do evento/curso/ação, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP;

III - Divulgação do evento na revista Móbile, com apoio da Comissão de Comunicação do CAU/SP (CCOM-CAU/SP);

IV - Cessão de espaço para realização do evento/curso/ação na sede do CAU/SP e/ou nos escritórios descentralizados do CAU/SP;

V - Disponibilização de outros espaços que possam ser instituídos pelo CAU/SP no território do estado para realização do evento/curso/ação e

VI- Cessão de materiais, serviços e infraestruturas essenciais ao desenvolvimento dos eventos.



§ 1º Essa espécie de apoio institucional é restrita a eventos/cursos/ações gratuitos.

§ 2º As solicitações de coorganização de eventos serão analisadas e deliberadas pela CRI-CAU/SP e encaminhadas para aprovação da Presidência do CAU/SP.

#### DO PROGRAMA “EXPOSIÇÕES NAS CASAS DE ARQUITETURA E URBANISMO”

Art. 15 É prerrogativa do CAU/SP apoiar a realização de exposições com a cessão de espaço na sede do CAU/SP e em escritórios descentralizados do CAU/SP.

Parágrafo único. O apoio às exposições pode ser realizado via edital de credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas ou outros formatos estratégicos regulamentados em normativas e documentos posteriores.

#### DO PATROCÍNIO

Art. 16. Considera-se patrocínio a transferência direta de recursos financeiros às pessoas jurídicas de direito público e às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com o intuito de viabilizar total ou parcialmente a realização de atividades ou eventos, com contrapartidas por parte da instituição patrocinada, com finalidade de fortalecimento da marca do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e fomento à valorização da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo.

Parágrafo único. Essa modalidade de apoio institucional será regulamentada em ato normativo próprio.

#### DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

Art. 17. O Programa de Benefícios do CAU/SP tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos interessadas na modelagem e intermediação de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, para os profissionais Arquitetos e Urbanistas e os colaboradores do CAU/SP, em diversas áreas de atuação.

§ 1º As relações institucionais do CAU/SP com atores privados com fins lucrativos se darão, preferencialmente, via Programa de Benefícios e, excepcionalmente, via ações de relações institucionais estratégicas.

§ 2º Essa modalidade de apoio institucional será regulamentada em ato normativo próprio.

#### AÇÕES DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ESTRATÉGICAS

Art. 18. É prerrogativa do CAU/SP instituir outras ações de relações institucionais, de cunho estratégico, com ou sem transferência de recursos diretos, especialmente por meio da sua Assessoria de Relações Institucionais e da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP) e respeitadas as regras do Regimento Interno do CAU/SP, o Planejamento Estratégico do CAU/SP e as normas e princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. As ações de relações institucionais estratégicas têm como objetivo fortalecer o cumprimento e a efetividade das diretrizes da política de relações institucionais do CAU/SP.

Art. 19 Constituem-se ações de relações institucionais estratégicas do CAU/SP:

- I- Desenvolvimento de ações de indução de políticas públicas e normativas legais que tenham como objetivo a consecução dos objetivos e finalidades institucionais do CAU/SP, em especial a defesa da sociedade, políticas de acesso e inclusão socioterritorial e valorização da Arquitetura e Urbanismo;
- II- Desenvolvimento e execução de programas e projetos que tenham como objeto o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- III- Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), outras organizações de direito privado sem fins lucrativos e movimentos da sociedade civil organizada;
- IV- Parcerias com órgãos e entidades do Poder Público;
- V- Parcerias com associações de arquitetos e urbanistas, associações de arquitetos e urbanistas e engenheiros e outras entidades profissionais;
- VI- Parcerias com Instituições de Ensino Superior com cursos de Arquitetura e Urbanismo;
- VII- Parcerias em eventos de Arquitetura e Urbanismo de perfil estratégico;
- VIII- Aquisição de estande e similares em eventos de Arquitetura e Urbanismo de perfil estratégico;
- IX- Outras parcerias que estejam alinhadas com o Planejamento Estratégico do CAU/SP.

Parágrafo Único: As ações de relações institucionais estratégicas deverão ser submetidas à apreciação da CRI, que distribuirá para análise técnica das demais comissões pertinentes à matéria e dos setores competentes das unidades organizacionais do CAU/SP.

Art. 20. O CAU/SP, especialmente por meio da sua Assessoria de Relações Institucionais e da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP), deverá mapear e identificar os públicos e parceiros com os quais o CAU/SP deseja estabelecer parcerias institucionais.

Art. 21. O CAU/SP especialmente por meio da sua Assessoria de Relações Institucionais e da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP), deverá buscar ativamente e estabelecer parcerias estratégicas com base no mapeamento de públicos e parceiros.

Art. 22 Compete ao CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição, posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Participar ativamente dos debates relativos a matérias legislativas em tramitação, quando houver, encaminhando os posicionamentos do CAU/SP, respeitados os trâmites internos do Regimento Interno, através das seguintes ações:

- a. Identificar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas federal, estadual e dos municípios do Estado de São Paulo;
- b. Realizar diligências e reuniões junto a seus autores com a finalidade de explicitar o posicionamento do CAU/SP sobre as mesmas e

- c. Elaborar minutas de projeto de lei, juntamente com as demais comissões pertinentes e submetê-las à apreciação das instâncias competentes;

II- Atuar de maneira apartidária, buscando o diálogo com todos os setores que possam contribuir com o avanço legislativo das matérias de interesse da sociedade no desenvolvimento da atuação dos profissionais de arquitetura e urbanismo;

III - Participar das discussões promovidas pelo CAU/BR, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico;

IV - Manifestar o posicionamento do CAU/SP quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sempre respaldando-se em debates públicos com os profissionais de arquitetura e urbanismo e/ou em publicações respaldadas cientificamente e por outros órgãos de produção de conhecimento de notoriedade pública.

#### DAS REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP

Art. 23: Consideram-se representações institucionais do CAU/SP, conforme seu Regimento Interno:

I - Representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo e áreas correlatas, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição;

II – Representar o CAU/SP em eventos e/ou outros espaços institucionais em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. As representações institucionais deverão seguir as disposições do Regimento Interno do CAU/SP e demais normativas do CAU/BR e do CAU/SP sobre o tema.

#### CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE APROVAÇÃO DOS PEDIDOS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 24. Os fluxos de aprovação e operacionalização das ações de relações institucionais deverão respeitar o Regimento Interno do CAU/SP e as normativas que tratam das competências dos setores internos do CAU/SP.

Parágrafo Único As ações de relações institucionais que demandem a divulgação nos canais de Comunicação do CAU/SP e/ou a utilização da Logomarca do CAU/SP, após deliberadas pelos setores competentes, serão encaminhadas, via SEI, para a Assessoria Chefe de Comunicação do CAU/SP, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 25. A solicitação de apoio institucional deverá seguir a forma definida nessa normativa e nas normativas específicas a cada tipo de ação que venham a ser regulamentadas pelo CAU/SP.

Art. 26. A tramitação de todos os tipos de ações de relações institucionais deverá ser feita via processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), garantindo a transparência pública.

Art. 27 Os pedidos de ações de relações institucionais que não utilizarem as formas definidas na Política de Relações Institucionais do CAU/SP ou outros normativos pertinentes, serão negados e informados ao proponente.

Art. 28 Em todos os casos, fica vedada a concessão de apoio institucional a atividades, ações, projetos e eventos que:

- I – Estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/SP;
- II - Não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- III – Estejam em desacordo com as normas que disciplinam a Arquitetura e Urbanismo e a atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo;
- IV - Estejam em desacordo com as normas de direitos humanos;
- V – Estejam em desacordo com as normas e princípios da Administração Pública.

## CAPÍTULO IV – DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 29 Caberá à Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP manter atualizado o rol das ações de relações institucionais do CAU/SP, nos termos do Art. 4º desta Portaria, a ser divulgado mensalmente no Portal da Transparência do CAU/SP.

Art. 30 Caberá à Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP, com o apoio das Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/SP, estabelecer critérios e instrumentos de avaliação e monitoramento das ações de relações institucionais do CAU/SP, em especial:

- I - No caso de eventos/cursos/ações apoiados institucionalmente pelo CAU/SP, o proponente deverá informar, pelo menos, registros sobre o evento realizado;
- II - No caso de eventos/cursos/ações apoiados institucionalmente pelo CAU/SP, sempre que possível, garantir a presença de um representante do CAU/SP para fins de avaliação e monitoramento;
- II – No caso de eventos coorganizados pelo CAU/SP, deverá ser apresentado relatório que contenha, pelo menos:

- a) Número de inscritos no evento;
- b) Número de participantes internos do CAU/SP no evento, incluindo Conselheiros, suplentes de Conselheiros e funcionários do CAU/SP;
- c) Número de participantes externos no evento;
- d) Custo financeiro do evento e
- e) Pesquisa de satisfação com os participantes.

§ 1º O relatório é de responsabilidade da Comissão proponente do evento.

III – No caso de ações de relações institucionais que envolvam o repasse direto de recursos financeiros do CAU/SP, deverá ser apresentado um relatório técnico de monitoramento e avaliação da ação executada que contenha, pelo menos:

- a) Número de inscritos no evento/ação;
- b) Número de participantes Arquitetos(as) e Urbanistas no evento/ação;
- c) Custo do evento/ação;
- d) Número de atendimentos no estande, quando for o caso;
- e) Número de coletas biométricas no estande, quando for o caso;
- f) Avaliação do setor técnico que estiver presente no evento/ação, quando for caso.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As instituições parceiras, apoiadas e/ou patrocinadas, tratadas na presente política, devem se comprometer a zelar pela(o):

I - Diversidade de representação na composição de mesas e painéis, observando os aspectos como: raça, gênero, etnia, pessoas com deficiência física ou intelectual, pessoas surdas e pertencentes à comunidade LGBTQIA+ em suas atividades e eventos;

II - Fomento de tradução simultânea de audiodescrição e libras, com recursos próprios e

III – Acessibilidade para pessoas com deficiência/mobilidade reduzida.

Art. 32. As instituições parceiras, apoiadas e/ou patrocinadas, tratadas na presente política, devem se comprometer a respeitar as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e proteção dos dados de todos os envolvidos.

Art. 33 Todas as ações de Relações Institucionais do CAU/SP devem estar em conformidade com as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018), com a [Política de privacidade do CAU/SP](#) e com a [Política Interna Lei Geral de Proteção de Dados do CAU/SP](#)